



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

(Autoria do Poder Legislativo)



AUTORIZA REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA DE
VEREADORES DE BARROS CASSAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º. Autoriza o Poder Legislativo, do município de Barros Cassal, a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação dos Servidores Ativos em 6% (seis por cento), totalizando o valor mensal de R\$ 146,72 (cento e quarenta e seis reais, setenta e dois centavos).

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência do mês de janeiro de 2023.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barros Cassal, 24 de janeiro de 2023.

Mesa diretora da Câmara de Vereadores de Barros Cassal/RS.

IVONIR CAMARGO ORTIZ

IVONIR CAMARGO ORTIZ

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal



JOVIANO ZAGO

Vice Presidente



VALDINEI EBERTON BORGES CORREIA

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVAS

Projeto de Lei nº 003/2023

Tem por objeto o projeto ora apresentado pela Mesa Diretora a concessão da revisão anual do valor referente ao Vale Refeição vigente aos servidores do Quadro Efetivo, de Contratos Emergenciais, Emprego Público, CCs, ativos do Poder Legislativo deste Município.

Assim considerando o disposto no artigo 3º, § 3º, a Lei Municipal 995/2015, se faz necessária a anual adequação legal do reajuste do Vale Alimentação do quadro funcional desta Casa Legislativa.

Nesse entendimento, destaca-se que se faz necessário o referido reajuste a fim de custear de maneira mais eficiente e ampla os gastos realizados pelos servidores referentes à sua alimentação, considerando e sendo importante deixar claro que o reajuste projetado é no percentual de 6% (seis por cento), utilizado para revisão da remuneração dos Servidores desta Casa Legislativa, ou seja, em janeiro de 2023.

Contudo, visando preservar o princípio da legalidade, bem como dar um incentivo aos Servidores deste Poder Legislativo, convém que o Projeto de Lei seja aprovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Cassal/RS.

Mesa diretora da Câmara de Vereadores de Barros

IVONIR CAMARGO ORTIZ

IVONIR CAMARGO ORTIZ

Presidente

JOVIANO ZAGO

Vice Presidente

VALDINEI EBERTON BORGES CORREIA

1º Secretário